



pelouro

destinatário

## Administração e Finanças

departamento

divisão

secção

gabinete

tipo de ofício

classificação

número/data

nº págs.

39-UE-1

**25.08.2017+ 10079**

assunto

### **Pronúncia sobre a Auditoria ao Município de Santa Maria da Feira – Controlo da Lei dos Compromissos e pagamentos em atraso**

mensagem

Exmos Senhores,

O Município de Santa Maria da Feira, no exercício do direito de contraditório Institucional, nos termos do art. 12.º do DL n.º 276/2007, de 31/06, e do art.º 19º, n.º2, do Despacho n.º 6837/2010, do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, publicado no DR, 2ª Série, n.º 70, de 12/04, vem, em resposta às recomendações exaradas no respetivo projeto de relatório apresentar justificação sobre as mesmas:

Antes de entrar, propriamente, na análise do teor do projeto de relatório da auditoria em causa, vimos por este meio salientar a forma, o profissionalismo e a cordialidade protagonizada pela Dra. Helena Águas, bem como a restante equipa, nas relações estabelecidas com os responsáveis deste Município.

Da auditoria ao Município de Santa Maria da Feira, realizada no âmbito do cumprimento da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, doravante denominada, LCPA, resultaram recomendações ao Município, que mereceram a nossa melhor atenção e sobre as quais o Município presta os seguintes esclarecimentos:

Recomendação:

**R1. Automatização, integral, do processo de reporte à DGAL dos FD apurados, ou seja, sempre que possível, com base e diretamente a partir da informação constante da aplicação informática.**

A situação identificada ainda não pode ser implementada por limitação da aplicação de suporte que ainda não dispõe de funcionalidade que permita extrair automaticamente, através de ficheiro para o formulário do SIIAL, o apuramento dos fundos disponíveis. Quando tal opção seja disponibilizada pela software-house, o Município adotará, de imediato, a recomendação em apreço.

**R2. Cumprimento integral, consistente e uniforme das regras previstas na LCPA quanto às receitas relativas do QREN (ou de outros fundos estruturais) e ao carácter excecional dos ATFD, bem como em matéria de assunção de compromissos de despesas de carácter permanente e continuado, devendo, no cálculo dos FD, ser tido em consideração, ao nível:**

- ✓ *Das receitas relativas a transferências do QREN (ou de outros fundos estruturais, o valor dos pedidos de pagamento que tenham sido submetidos nas plataformas eletrónicas dos programas abatido dos respetivos montantes cobrados e/ou não elegíveis (cujo montante já deverá estar a ser incluído na receita efetiva própria cobrada), bem como do valor previsível dos pedidos de pagamento a submeter nas indicadas plataformas no mês de reporte ou nos cinco seguintes (caso se verifique, no final do mês anterior ao do reporte, a condição consagrada no art. 5º, n.º 2, na parte final, do DL n.º 127/2012 de 21/06);*
- ✓ *Dos ATFD, o valor dos efetuados durante o exercício até ao final do mês anterior ao do reporte e as correspondentes correções (indicados com sinal negativo) ocorridas até ao momento, bem como as previstas para o mês de reporte e os cinco seguintes;*
- ✓ *Dos compromissos das despesas de carácter permanente ou continuado, o valor correspondente às obrigações relativas ao fornecimento de bens ou serviços até ao final do mês anterior ao do reporte, bem como as previstas efetuar nesse mês até ao final do quinto seguinte (o registo do compromisso, relativamente às despesas indicadas, deve ocorrer o mais cedo possível, em regra, pelo menos com seis meses de antecedência).*

O Município de Santa Maria da Feira tem consciência, de que, no que concerne ao registo dos Fundos Comunitários, estes deveriam ser registados aquando do pedido de pagamento nas respetivas plataformas na linha apropriada, não obstante, considerando que se procedeu a um aumento temporário de fundos disponíveis afigurava-se necessário, igualmente, colocar na linha de correção dos aumentos temporários o valor a negativo, de forma a evitar redundâncias. Quando ocorresse efetivamente o recebimento, seria necessário que, novamente, na linha "Transferências do QREN ainda não efetuadas – correções por recebimento efetivo", colocar outra vez o valor a negativo.

Ora, e como a própria inspeção pôde aferir, todos estes procedimentos são efetuados manualmente o que potencia a ocorrência de erros. Assim, foi opção, para mitigar a possibilidade de erro, apenas fazer este procedimento uma única vez, aquando do recebimento efetivo para





minorar o erro e as suas consequências ao nível do cálculo dos Fundos Disponíveis. Em consequência, como a inspeção bem aferiu, não houve lugar a correções do valor dos Fundos Disponíveis apurados. Caso sejam disponibilizadas pela software-house funcionalidades que permitam a crescente automatização deste processo serão de imediato utilizadas pelo Município de Santa Maria da Feira.

Relativamente à utilização do expediente de ATFD, o Município recorre a este mecanismo, para um controlo eficaz e prudente do cálculo dos FD, tendo em vista a perspetiva anual, paradoxalmente mais fiável e consentânea com o cumprimento dos princípios estabelecidos na LCPA. O aumento dos Fundos Disponíveis utilizado, foi sempre realizado de uma forma consciente e com recurso a procedimentos de extrema prudência, salienta-se, como exemplo, como foi possível constatar aquando da inspeção, a correção por nós feita às previsões de receitas próprias, nomeadamente ao valor da derrama a arrecadar, ao qual foi deduzido um valor de 350.000 € em relação ao valor previsto em sede de orçamento, por ser um valor que, após consulta ao site da Autoridade Tributária, havia sido arrecadado em agosto do ano transato, a mais, e que seria descontado ao longo do ano de 2015.

Salienta-se, ainda, que, na altura a aplicação informática tinha bastantes limitações (algumas ainda por resolver), nomeadamente não controlava os compromissos assumidos anteriores à data da entrada em vigor da lei, que neste momento, não tem implicação, mas ainda nesses anos tinha. Não controla também as notas de encomenda referentes aos contratos com fornecimentos contínuos, que, no caso do Município tem uma componente bastante expressiva, pois não efetua a articulação dos pedidos com aos fornecedores com os fundos disponíveis.

A utilização do expediente de ATFD, legalmente admitido e meticolosamente cumprido e utilizado, vem garantir, assim, um controlo total dos fundos disponíveis aproximando-o de um verdadeiro orçamento de tesouraria, e, como se pôde constatar, não motivou qualquer ajustamento ou correção por parte da IGF.

***R3. Consideração, de forma sucessiva, articulada e prudente, nos reportes, de FD de agosto a dezembro de cada ano, dos compromissos de carácter permanente e continuado dos meses iniciais do ano seguinte, caso também sejam incluídas as receitas desses períodos, sendo fundamental a adoção de procedimentos destinados a efetuar, quando da assunção dos compromissos, o controlo da existência de FD numa perspetiva anual, de modo a possibilitar, ao longo de todo o exercício, o reforço das medidas necessárias para atingir o exigível ajustamento e equilíbrio entre as receitas e despesas orçamentais***

O Município de Santa Maria da Feira, aquando da utilização do expediente dos meses de janeiro a maio do ano seguinte, de forma, sempre prudente, utiliza para efeitos de compromissos os valores pagos no ano em causa, como cautela, corrigidos de eventuais desvios, se positivos, face



aos dados disponíveis, designadamente relativos a novos contratos com despesas incrementais com efeitos plurianuais.

Os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara

  
Emílio Sousa